PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 270

CONTRATO N° 015/2024

CONTRATO **Nº 015/2024**.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA – PMN**, E A EMPRESA **DW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE INTEGRAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.222/0001-87, com sede na Rua Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – CEP: 69.355-000 – Normandia/RR, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr° **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**, RG nº 152.793 SSP/RR, CPF nº 626.826.792-34 e do outro lado a empresa **DW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, CNPJ: **27.864.869/0001-30**, com sede na Rua Flamboian, nº 1057-Sala 2, bairro Jardim Primavera, Boa Vista - RR, CEP 69.314.184, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra° **NAYARA GUIMARÃES DA SILVA,** CPF nº 933.282.492-49, em decorrência da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - CPL**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **PROCESSO Nº 006/2024** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 ***"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, COM O FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE PROMOÇÃO DE EVENTOS"***.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE ORIGEM

2.1 Pregão Presencial SRP Nº 010/2023, referente ao Processo nº 070/2023, Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA - PMP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1
Órgão: 04000 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS**
Unidade Orçamentária: **04001 – SECRETÁRIA MUN. ADM**
Dotação Orçamentária: **04.122.0004:2009 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO**
Elemento de Despesas: **33.90.39**
Fonte: **1500 (RP)**

Órgão: 05000 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDU CULTURA ESPORTE E LAZER**
Unidade Orçamentária: **05001 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDU. CULTURA, ESPORTE E LAZER**
Dotação Orçamentária: **12.122.0017:2011 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**
Elemento de Despesas: **33.90.39**
Fonte: **1500 (RP)**

PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 271

Órgão: 07000 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
Unidade Orçamentária: **07001 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
Dotação Orçamentária: **20.122.0047:2042 – FESTIVAL DA MELANCIA**
Elemento de Despesas: **33.90.39**
Fonte: **1500 (RP)**

Órgão: 09000 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS**
Unidade Orçamentária: **09001 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS**
Dotação Orçamentária: **04.423.0051:2049 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. MUN. DE ASSUNTOS INDIGENAS**
Elemento de Despesas: **33.90.39**
Fonte: **1500 (RP)**

Tipo de Empenho - ( ) Global ( ) Ordinário (X) Estimativo

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA:

Valor Total: R$ 3.390.857,50 (Três milhões, trezentos e noventa mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). Os valores a serem empenhados de forma parcial e de acordo com as necessidades das secretarias e disponibilidade orçamentária para o exercício vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, quando for aplicável ao caso e, acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:

a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
b) Prova de Regularidade com o ***FGTS*** (***CRF*** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela ***Caixa Econômica Federal)*** dentro de seu período de validade;
c) Prova de Regularidade com as ***Fazendas Municipal e Estadual***, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
d) Prova de Regularidade perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
e) Prova de regularidade para com a ***Fazenda Federal*** através de ***Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,*** conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005,** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
f) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;
g) ***Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas*** - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatranparencia.gov.br/ceis);
h) Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
5.1.1 Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União – TCU;
5.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de

PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 272

pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
5.1.3 As certidões emitidas e entregues deverão estar válidas na data da nota fiscal apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento para o objeto em contratação consiste em:
a) Fornecer em estrita conformidade com o disposto neste documento, em especial quanto a descrição das especificações técnicas;
b) Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier a causar a Prefeitura de Normandia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita, em decorrência do objeto deste procedimento;
c) Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou da sua execução, em qualquer hipótese;
d) Manter toda a documentação relativa à sua habilitação e qualificação em relação ao objeto;
e) Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos privados e/ou entidades afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SETIMA – DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 Fica a contratada responsável de entregar relatório mensurando as atualizações efetuadas durante a efetivação do serviço, bem como ao termino do mesmo, entregar o serviço em questão de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos necessários e atendendo todos os itens essenciais que a contratante julgue necessário, visando à perfeita entrega dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Durante a execução do serviço, relatar periodicamente o andamento dos trabalhos e prestar outras informações sempre que solicitadas pelo contratante;
8.2 A **Contratada** deverá tomar as providências que a contratante julgue necessárias, visando à perfeita entrega do serviço;
8.3 Providenciar a adequação ou reformulação do serviço que venha apresentar inconformidade com o objeto deste Termo de Referência no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, sem ônus adicional ao contratante;
8.4 Sujeitar - se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando o eficiente desempenho das atividades;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Através do setor responsável por seu acompanhar ou fiscalizar a execução do serviço, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93;
9.2 Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste objeto, tais como eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;
9.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10. 1 O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo.
10.2 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na **Lei 8.666/93**, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
10.2.1 Advertência por escrito;

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 273

10.2.2 5% (cinco por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a **10** dias, contados a partir do término do prazo estabelecido no item **7.1**;
10.2.3 15 % (quinze por cento), sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco dias) úteis, contados data de sua convocação;
10.2.4 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
10.2.5 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
a) Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no contrato;
b) Desistência do contrato;
c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
10.3 A penalidade estabelecida nas alíneas **"c",** do subitem **10.2.5**, poderá ser suspensa em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado;
10.4 A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **PMN** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
10.6 As sanções previstas, no **subitem 10.2**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no **prazo de 05 (cinco) dias úteis;**
10.7 Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE; e
10.8 As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;
11.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
11.2 No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratação será executada sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento da contratação, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.
13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverá a Administração, solicitar aos seus Chefes imediatos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 224

14.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, para o fornecimento do objeto, será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A PMN providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, bem como em jornal de grande circulação e no portal de transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Bonfim – Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Normandia/RR, 25 de março de 2024.

Assinam:

CONTRATANTE:

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia – PMN

CONTRATADO:

Nayara Guimarães da Silva
NAYARA GUIMARÃES DA SILVA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF nº 933.282.492-49
DW COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA
CNPJ: ***27.864.869/0001-30***

Testemunhas:

NOME:_____

CPF nº:_____

NOME:_____

CPF nº: _____